




VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS
LTDA.

Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio


contato@valorconsultores.com.br
www.valorconsultores.com.br

2º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

AGOSTO DE 2019

CONVENIÊNCIA BRASÍLIA LTDA ME E POSTO BRASÍLIA DE COLORADO LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0002244-63.2017.8.16.0072

VARA CÍVEL DE COLORADO/PR



1. Sumário

1. Sumário.....	2
2. Glossário.....	2
3. Cronograma processual.....	2
4. Considerações iniciais.....	3
5. Informações preliminares.....	4
5.1. Sobre a Recuperanda.....	4
5.2. Razões da crise econômico-financeira.....	4
6. Acompanhamento processual.....	5
7. Atividades realizadas pela AJ.....	7
8. Informações operacionais.....	7
8.1. Relação de Funcionários.....	7
9. Informações Financeiras.....	8

2. Glossário

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
BP	Balanco Patrimonial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula
LRE	a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PL	Patrimônio Líquido
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	INDÚSTRIA DE MÓVEIS LEÃO LTDA-EPP.
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

3. Cronograma processual

Seq.	Data	Evento
1	26/06/2017	Pedido de Recuperação Judicial
21	14/07/2017	Petição de emenda à inicial
23	19/07/2017	Deferimento de Perícia Prévia
40	15/09/2017	Apresentação do Laudo da Perícia Prévia
47	25/09/2017	Deferimento do processamento da RJ
87	24/10/2017	1º RMA
139	04/12/2017	Apresentação do PRJ
158	19/01/2018	Expedição do edital do art. 52, § 1º (edital do devedor)
	23/01/2018	Publicação do edital do art. 52, § 1º (edital do devedor)
238	05/04/2018	Expedição do edital do art. 53, parágrafo único ("edital do plano")
	30/04/2018	Publicação do edital do art. 53, parágrafo único ("edital do plano")
278	23/05/2018	Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7º, §2º, da LRE)
	31/07/2018	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - <i>stay period</i> da LRE).
307	28/08/2018	Expedição do edital art. 7º, § 2º ("edital do AJ") da LRE
319	17/09/2018	Publicação do edital art. 7º, § 2º ("edital do AJ") da LRE
321	18/09/2018	Decisão deferindo a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor por mais 30 dias úteis (art. 6º, § 4º - <i>stay period</i> da LRE)
	31/10/2018	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - <i>stay period</i> da LRE).
411	18/12/2018	Decisão deferindo a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor por mais 30 dias úteis (art. 6º, § 4º - <i>stay period</i> da LRE)



	28/02/2019	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - <i>stay period</i> da LRE).
461	11/04/2019	Comunicação de renúncia do antigo AJ
462	13/04/2019	Nomeação de Cleverson Marcel Colombo como AJ.
484	22/04/2019	Petição de aceite à nomeação, requerendo que esta seja realizada em nome de VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDS
523	03/07/2019	Termo de compromisso da AJ
533	30/07/2019	1º RMA
536	06/08/2019	Decisão deferindo a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções por mais 60 dias (art. 6º, § 4º - <i>stay period</i> da LRE)

Eventos futuros

07/10/2019	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - <i>stay period</i> da LRE). 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
------------	--

4. Considerações iniciais

O administrador judicial é órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial,

com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, do relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Contudo, através do acompanhamento mensal da atividade da Recuperanda e de suas informações contábeis e financeiras, poder-se-á confirmar sua compatibilidade com a sua real situação.

As informações relatadas também são oriundas de coleta pela AJ em vistorias às instalações da empresa e de documentos contidos nos autos.

O período objeto de análise processual e operacional da Recuperanda corresponde ao mês de agosto de 2019.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço



eletrônico da Administradora Judicial em:

[http://www.valorconsultores.com.br/processo/66/conveniencia-brasilia-
lt-da-posto-brasilia-colorado-ltda](http://www.valorconsultores.com.br/processo/66/conveniencia-brasilia-
lt-da-posto-brasilia-colorado-ltda)

5. Informações preliminares

5.1. Sobre a Recuperanda

Consta da Petição Inicial e Emenda que a empresa Posto Brasília de Colorado Ltda. iniciou sua atividade econômica no ano de 1985, direcionando-se para o comércio varejista de combustíveis e lubrificantes. Atualmente, é o posto de combustível mais tradicional da região de Colorado/ PR, para os moradores e viajantes.

Já a empresa Conveniência Brasília Ltda. - ME iniciou as atividades em 2015, prestando serviços de comércio varejista de produtos alimentícios em geral, de mercadorias em loja de conveniência e de lubrificantes, fazendo parte do complexo empresarial do Posto.

Todavia, devido as dificuldades financeiras em razão do mercado econômico atual, não restou outra alternativa senão o auxílio do Poder Judiciário para o seu soerguimento. As requerentes alegaram a necessidade da Recuperação Judicial e a possibilidade de superação da crise econômica, visto que: (a) são empresas sólidas no mercado, sendo o Posto atuante há 32 anos, sempre primando pela qualidade e bom atendimento dos seus clientes; (b) está apostando em uma reestruturação operacional e em uma

readequação da política financeira; (c) o deferimento da Recuperação Judicial, dará o tempo necessário para estabilização das despesas financeiras e para readequação dos custos, bem como o manejo de novas práticas quanto a inadimplência.

Dentre as medidas a serem adotadas para a superação da crise econômico-financeira, destacam-se: (a) o alcance de metas de otimização de custos mensais; (b) obtenção de recursos no fluxo de caixa; (c) reestruturação da gestão da empresa e renegociação de dívidas em condições especiais, adequando seu pagamento com o fluxo de caixa atual; (d) a redução das taxas de juros e o alongamento de prazos para pagamento.

Informam, ainda, que possuem grande "*know-how*" na atividade que desenvolvem, mas que somente a Recuperação Judicial possibilitará a reestruturação, de modo a prosseguir no desenvolvimento da atividade e a manter os empregos diretos e indiretos de funcionários

5.2. Razões da crise econômico-financeira

Na peça vestibular, as Recuperandas apontam como razões de sua crise financeira: (I) nos fatores macroeconômicos, a forte recessão econômica, alegando ser a pior desde os anos 1930, havendo recuo do Produto Interno Bruto (PIB), o que afetou os postos de combustíveis, aliado ao desaquecimento do mercado de automóveis que fazem parte da "cadeia econômica", que por consequência prejudicaram o bom rendimento das



empresas; (II) adentrando aos fatores microeconômicos, as Recuperandas citaram a alta da inadimplência; (III) o aumento dos custos que ocorreu por conta de diversas exigências do IAP, exigências estruturais da distribuidora de combustíveis Ipiranga, e o aumento desenfreado do preço do combustível; (IV) por consequência, o aumento do endividamento bancário e das despesas financeiras (juros, e demais taxas); e (V) o resultado negativo, que se encontrava de tal forma, pelos reflexos da redução das receitas, aumento dos custos e despesas financeiras

6. Acompanhamento processual

O pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado no dia 26/06/2017, e após realização de Perícia Prévia, teve seu processamento deferido por decisão datada de 25/09/2017.

A decisão que defere o processamento da Recuperação Judicial (art. 52, LRE) irradia inúmeros efeitos sobre a Recuperanda e seus credores, dentre os quais, a título de exemplificação podemos citar:

- Suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda pelo prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, LRE), ressalvando-se (i) as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, LRE); (ii) as ações de natureza fiscal (art. 6º, § 7º, LRE e art. 187 CTN) e (iii) ações que demandem demais créditos não sujeitos à recuperação judicial, entendidos como aqueles de natureza tributária (art. 49, §§ 3º e 4º da LRE);

- Início do prazo de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial pela Recuperanda (art. 53, LRE);
- Publicação do edital de intimação dos credores, terceiros e interessados sobre a existência do processo de recuperação judicial, contendo resumos do pedido e da decisão de deferimento e a relação nominal de credores que instruiu a petição inicial (art. 52, § 1º, LRE).

O edital de aviso aos credores sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a que se refere o art. 52, § 1º da LRF, foi veiculado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, edição nº 2185, em 22/01/2018 (segunda-feira), considerando-se publicado na data de 23/01/2018 (terça-feira).

O Plano de Recuperação Judicial foi protocolado nos autos pelas Recuperandas na data de 04/12/2017, no seq. 139.

O edital a que se refere o art. 53, parágrafo único, ("edital do plano") foi disponibilizado no Diário de Justiça do Estado do Paraná na data de 27/04/2018, edição nº 2250, considerando-se publicado no dia 30/04/2018.

O prazo de 30 dias para os credores apresentarem objeções ou concordância ao PRJ teve início em 02/05/2018 (quarta-feira), encerrando-se no dia 12/06/2019 (terça-feira).

Os seguintes credores apresentaram objeção ao PRJ:

Seq. 228	19/03/2018	Objecção ao PRJ	Itaú Unibanco S.A.
Seq. 268	11/05/2018	Objecção ao PRJ	Banco do Brasil S.A.



Seq. 272	14/05/2018	Objecção ao PRJ	Ipiranga	Produtos de
				Petróleo S.A.
Seq. 275	21/05/2018	Objecção ao PRJ	Banco Santander (Brasil) S.A.	
Seq. 276	22/05/2018	Objecção ao PRJ	Caixa Econômica Federal	
Seq. 280	05/06/2018	Objecção ao PRJ	Banco Bradesco S.A.	

Ato contínuo, AJ apresentou a relação de credores a que se refere o art. 7º, §2º, da LRE na data de 23/05/2018, conforme consta no seq. 278 dos autos.

Com a proximidade do fim do "*stay period*", as Recuperanda pleitearam pela prorrogação de tal período de espera até a homologação do PRJ, em atenção ao princípio da preservação da empresa e manutenção de sua função social, conforme depreende-se do seq. 285.

O edital do art. 7º, §2º, da LRE foi disponibilizado no Diário de Justiça do Estado do Paraná na data de 17/09/2018, edição nº 2346, considerando-se publicado no dia 18/09/2018, e encontra-se juntado no seq. 319 dos autos.

O prazo de 10 dias úteis (art. 8º, da LRE) para os credores apresentarem em Juízo suas Impugnações de Crédito teve início no dia 19/09/2018 (quarta-feira) (art. 231, inciso IV c/c art. 257 do CPC) e encerrou-se no dia 03/10/2018 (quarta-feira).

Seguidamente, em decisão prolatada no seq. 321, em 18/09/2018, restou prorrogado o "*stay period*" por mais 30 dias úteis.

Aos seq. 407, novamente, com o fim do prazo de suspensão das ações e execuções em face do devedor ("*stay period*"), as Recuperandas realizaram novo pedido de prorrogação, o qual foi deferido por iguais 30 dias úteis, em decisão de seq. 411.

Novo pedido de prorrogação do "*stay period*" até a homologação do PRJ foi realizado no seq. 453 dos autos.

Na data de 11/04/2019, em petição que se encontra no seq. 461, o antigo Administrador Judicial comunicou sua renúncia ao exercício do encargo.

Diante disso, foi nomeada Valor Consultores Associados Ltda como administradora judicial, figurando como responsável pela condução dos trabalhos Cleverson Marcel Colombo, advogado, inscrito na OAB/PR nº 27.401.

Posteriormente, as Recuperandas peticionaram nos autos (seq. 534) pleiteando que a relação de credores fosse atualizada, diante do julgamento de algumas Habilitações e Impugnações de Crédito, bem como que fosse corrigido erro material existente na Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), visto que o credor FINAME BRADESCO, CNPJ Nº



60.746.948/0060-72, pelo crédito de R\$90.014,00, deveria ser enquadrado como Classe III (Quirografários).

Em 06/08/2019, D. Juízo de Direito proferiu decisão (seq. 536) deferindo a prorrogação do "*stay period*" pelo prazo de 60 dias.

A AJ apresentou manifestação informando que tão logo apresentará a relação de credores nos autos, em atenção ao disposto no art. 18 da LRE.

Os principais documentos relativos ao pedido de Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial:

<http://www.valorconsultores.com.br/processo/66/conveniencia-brasilia-ltda-posto-brasilia-colorado-ltda>

7. Atividades realizadas pela AJ

As principais atividades desenvolvidas pelo AJ no período em questão foram:

- Manifestação nos autos de Recuperação Judicial;
- Contato com o sócio proprietário das Recuperandas, Sr. Sérgio Marini Filho e com a gerente Sra. Amanda Maria Ribeiro, na data de 21/08/2019, que lhe prestaram as

informações operacionais das Recuperandas a fim de subsidiar este relatório.

8. Informações operacionais

As informações operacionais das empresas foram obtidas através de contato da AJ com o sócio proprietário das Recuperandas Sr. Sérgio Marini Filho e a gerente da loja da conveniência Sra. Amanda Marta Ribeiro de Almeida, no último dia 21/08/2019.

Os representantes das Recuperandas informaram que as vendas de combustível têm crescido mensalmente, chegando próximo de atingir 100 (cem) mil litros vendidos no mês.

No período, relataram que apesar do capital de giro ainda ser escasso, não ocorreu falta de combustível para venda, e seus principais fornecedores são as distribuidoras *Small*, *Strada* e *Royal Fic*, que oferecem prazo de 07 (sete) dias para pagamento dos produtos adquiridos.

8.1. Relação de Funcionários

A título de comparação, quando da confecção do 1º RMA, as Recuperandas informaram à AJ que, no mês de julho/2019, contavam 03 (três) funcionários: 1 (uma) gerente e 2 (dois) frentistas, além dos sócios proprietários que também trabalham no estabelecimento.



Atualmente, as Recuperandas informaram que mantêm o mesmo número de colaboradores.

9. Informações Financeiras

Em virtude da ocorrência de inconsistências entre as informações relatadas pelos representantes das Recuperandas durante a vistoria realizada em seus estabelecimentos comerciais com os valores registrados em seus livros contábeis, especialmente do POSTO BRASÍLIA, a exemplo da ausência de registro de receitas operacionais no balancete de junho/2019 (em anexo), em contrapartida à informação de que a empresa teria vendido aproximadamente 60 mil litros de combustíveis no mesmo período (vide ata de vistoria juntada no seq. 533.3), a Administradora Judicial solicitou esclarecimentos as Recuperandas sobre tais fatos, que tão logo esclarecidos serão oportunamente analisados e reportados em Juízo.

